COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Partes, tem como objetivo alterar a Lei 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar ainda que a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2015.**

Sala das Comissões, 31 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Aladilce Souza
Lorena Brandão

Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho